



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 057/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a percepção, distribuição e destinação dos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Itapuã do Oeste e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 057/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a regulamentação da percepção, distribuição e destinação dos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Itapuã do Oeste.

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa para análise das Comissões Permanentes competentes, visando verificar sua constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e interesse público.

II – ANÁLISE

a) Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Após análise, a CCJ entende que o Projeto se encontra dentro da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal. A proposição não apresenta vícios formais ou materiais, observando o ordenamento jurídico e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a legitimidade da percepção de honorários de sucumbência por advogados públicos.

b) Comissão de Orçamento e Finanças – COF

A COF verificou que não há impacto orçamentário negativo, uma vez que os honorários não provêm do Tesouro Municipal, mas da verba sucumbencial paga pela parte vencida nos processos. Ressalta-se ainda a observância do teto constitucional, previsto no art. 3º, §1º do Projeto, que limita o valor ao subsídio do Prefeito Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Saúde.

A Comissão manifesta-se pela viabilidade do Projeto, uma vez que não há afronta às políticas de educação, cultura e esporte, tampouco prejuízos aos recursos destinados a essas áreas. Pelo contrário, a medida contribui para a valorização dos procuradores municipais, fortalecendo a defesa judicial e extrajudicial do Município, o que indiretamente garante maior segurança administrativa para todas as áreas da gestão pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes opinam favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por sua legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e interesse público.

Sala das Comissões, 08/10/2025

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MINEIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS

ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF